



## **Prefeitura Municipal de Bagé**

Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Habitação e Direitos do Idoso

**MEMORANDO N° 144/2022**

**DE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso

**PARA:** Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos

**DATA:** 14/04/2022

**ASSUNTO:** Quebra de Ordem cronológica

**Prezado(a) Senhor(a):**

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, solicitar a quebra de ordem cronológica para pagamento do empenho 3364/2022, da Funerária Nossa Senhora Medianeira, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,

**Graziane Lara Martins**

Secretário Municipal de Assistência Social,  
Habitação e Direitos do Idoso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E**  
**DIREITOS DO IDOSO**

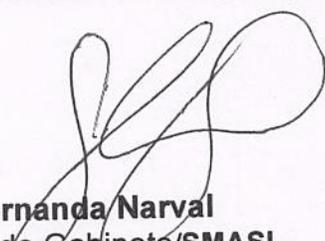
Justificativa

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso**, vem através da Acolhida Social, justificar a **quebra de ordem cronológica** de pagamento do traslado de Cleuza Ernandes Mosqueira, realizado no dia 18 de março de 2022, da cidade de Porto Alegre para Bagé/RS, referente empenho nº 3364/2022, no valor R\$ 4.635,00 da Funeraria Nossa Senhora Medianeira.

Exaltamos que o auxílio-funeral é destinado a famílias impossibilitadas de arcar com as despesas referentes ao funeral do ente. O traslado do corpo, ocorrerá de qualquer região país, desde que o falecido seja Munícipe, ou seja, morador da cidade e esteja eventualmente em outra região quando da sua morte.

A área de Assistência Social da Confederação Nacional de Municípios (CNM) explica que o auxílio-funeral ocorre em função da competência municipal em custear financeiramente os Benefícios Eventuais, onde o auxílio-funeral está vinculado, conforme lei orgânica da assistência social, sendo uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

“Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007”. Apesar de não estar previsto na LOAS, os municípios e o DF possuem autonomia para avaliar a possibilidade de ofertar o traslado como benefício eventual, desde que seja observado a previsão do custeio deste serviço na Lei Orçamentária Anual (LOA)”.

  
**Fernanda Narval**

**Chefe de Gabinete/SMASI**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso**  
**Prefeitura Municipal de Bagé**

